



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0029401-1

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2024/SMS-1/CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 420/2023/SMS

PROCESSO Nº: 6018.2023/0029401-1

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS NOVOS DE PRIMEIRO USO (BOMBAS DE INFUSÃO COM O FORNECIMENTO MENSAL DE EQUIPOS E SERINGAS PARA BOMBAS DE INFUSÃO), INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, FORNECIMENTO DE PEÇAS, CALIBRAÇÕES E CONSUMÍVEIS CONFORME CONTRATO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A REDE HOSPITALAR DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 1.383.334,66 (um milhão e trezentos e oitenta e três mil e trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 16.600.015,92 (dezesesseis milhões e seiscentos mil e quinze reais e noventa e dois centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 6291/2024 – Locação no valor de R\$ 5.137.124,16 (cinco milhões e cento e trinta e sete mil e cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos)
6316/2024 – Insumos no valor de R\$ 8.142.888,58 (oito milhões e cento e quarenta e dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0
84.10.10.302.3026.4107.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

Aos 23 dias do mês de Januário do ano de **2024**, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.**, CNPJ nº 02.357.251/0001-53, com sede na Rua Giuseppe Mattea nº 350-A, Bairro Fragata, Pelotas/RS, CEP 96050-080, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seus



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0029401-1

representantes legais, o senhor **JOÃO MANUEL MARTINS RAMOS CANHA**, portador da Cédula de Identidade RNE nº V688994-W, inscrito no CPF nº 233.847.638-74 e a senhora **GISELE DE SOUZA LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.339.967-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 384.622.898-23, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 091866224 do processo nº 6018.2023/0029401-1, publicado no DOC/SP de 18/10/23, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS NOVOS DE PRIMEIRO USO (BOMBAS DE INFUSÃO COM O FORNECIMENTO MENSAL DE EQUIPOS E SERINGAS PARA BOMBAS DE INFUSÃO), INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, FORNECIMENTO DE PEÇAS, CALIBRAÇÕES E CONSUMÍVEIS CONFORME CONTRATO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA OS REDE HOSPITALAR DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO II – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE ENTREGA E QUANTIDADES DE BOMBAS DE INFUSÃO A SEREM LOCADAS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais indicados no Item 3 do ANEXO II – Termo de Referência do Edital, que é parte integrante do presente instrumento, atendendo os quantitativos ali determinados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.



- 3.1.1. A **entrega dos equipamentos** deverá ser feita nos endereços e unidades hospitalares indicadas no Item 3 do ANEXO II – Termo de Referência do Edital, sendo que a **entrega, instalação e orientação deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da ORDEM DE INÍCIO.**
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal estimado** dos serviços contratados é de **R\$ 1.383.334,66 (um milhão e trezentos e oitenta e três mil e trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor **total estimado** de **R\$ 16.600.015,92 (dezesesseis milhões e seiscentos mil e quinze reais e noventa e dois centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, conforme Proposta de Preços no processo SEI no doc. nº 092002703.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenhos nºs **6291/2024 – Locação** no valor de **R\$ 5.137.124,16 (cinco milhões e cento e trinta e sete mil e cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos)** e **6316/2024 – Insumos** no valor de **R\$ 8.142.888,58 (oito milhões e cento e quarenta e dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, onerando as dotações orçamentárias nºs **84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** e **84.10.10.302.3026.4107.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o

- princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO II – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;



- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO II – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;



- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.
- 9.6. **AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 9.6.1. Os serviços serão avaliados de acordo com o ANEXO I - A "Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços".
- 9.6.2. Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da **CONTRATADA**, em conformidade com o Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a **CONTRATADA**.
- 9.6.3. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.
- 9.6.4. O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via da UNIDADE e a 2ª (segunda) da **CONTRATADA**;
- 9.6.5. Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da



Unidade. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.

- 9.6.6. O Gestor Técnico do contrato (**Setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE**) avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 (dez) dias úteis.
- 9.6.7. No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a empresa **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.
- 9.6.8. As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados A CONTENTO ou NÃO A CONTENTO.
- 9.6.9. Avaliação "A CONTENTO" deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo e Nível de Serviço – ANEXO I - A do Termo de referência.
- 9.6.10. Na avaliação "NÃO À CONTENTO": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder aos pagamentos realizados de acordo com as Fichas de Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I - A do Termo de referência.
- 9.6.11. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "NÃO A CONTENTO" fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência: na ocorrência de notas "RUIM" por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- b) Multa: na ocorrência de notas "RUIM" por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da

avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor Técnico do Contrato.

- c) impedimento de licitar e contratar; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.



- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: anapcosta@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: nucleo@lifemed.com.br e luana.quedes@lifemed.com.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

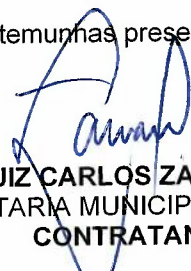
PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0029401-1

- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 092002703.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.


LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOAO MANUEL MARTINS RAMOS
Assinado de forma digital por
JOAO MANUEL MARTINS
RAMOS CANHA:23384763874

JOÃO MANUEL MARTINS RAMOS CANHA
LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E
ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.
CONTRATADA

GISELE DE SOUZA LIMA:38462289823
Assinado de forma digital
por GISELE DE SOUZA
LIMA:38462289823

GISELE DE SOUZA LIMA
LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E
ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Ana Paula Costa
A.G.P.P.
RF 829566

Página 13 de 13


MARCIA BEANI POIANI
A.G.P.P.
RF. 7829566

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos eletromédicos novos de primeiro uso (Bombas de Infusão com o fornecimento mensal de equipos e seringas para bombas de infusão), incluindo manutenções preventivas e corretivas, fornecimento de peças, calibrações e consumíveis conforme contrato, de acordo com as especificações técnicas para os rede hospitalar desta Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA:

Atualmente são adquiridos os equipos com fornecimento de Bombas em comodato através de 2 (dois) contratos sendo estes para destinados a Nutrição Parenteral e Enteral distintos, com a aquisição de modelos de bombas diferentes.

O que se pretende com a presente contratação é a unificação das tecnologias a serem fornecidas, ou seja, uma mesma bomba que atenda a todas as necessidades de equipos sejam eles para nutrição enteral ou parenteral.

Com o fornecimento dos equipos por uma única CONTRATADA pretendemos reduzir os custos com processos licitatórios dos diversos insumos; maior segurança hospitalar pelo fato da gestão dos insumos ser realizada diretamente pela empresa CONTRATADA (independendo de licitações periódicas para compras), redução de custos com armazenamentos, logísticas de entregas e frete INBOUND, considerando que a entrega será descentralizada e direta nas unidades hospitalares pela CONTRATADA.

Com esta modalidade de contratação, haverá melhor gestão dos recursos públicos, pois não será necessário a emissão de empenhos para o fornecimento dos diferentes modelos de equipos padronizados. A CONTRATANTE não terá de gerenciar os estoques dos equipos pois o seu fornecimento deverá ser automático, conforme estimativa de consumo por parte da CONTRATADA, de acordo com a periodicidade constante neste Termo de Referência com inexistência de parada de atendimento assistencial pela falta de produtos.

A contratação por locação se faz necessária para entender à demanda dos serviços dos Hospitais Municipais subordinados à SMS com o fornecimento de equipamentos de Bomba de infusão contínua, largamente empregados e imprescindíveis nas Unidade de Terapia Intensiva –UTI e Centro Cirúrgico – CC para administração de anestésicos e medicamentos.

3. LOCAIS DE ENTREGA E QUANTIDADES DE BOMBAS DE INFUSÃO A SEREM LOCADAS

UNIDADE	BOMBA ENTERAL	BOMBA PARENTERAL	BOMBA DE SERINGA	BOMBA DE SERINGA ALVO CONTROLE	QUANTIDADE PRETENDIDA
HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO	140	380	35	9	564
AVENIDA CELSO GARCIA, 4815 - TATUAPÉ					
FONE: 3394-6980 / 3394-6981 / 3394-6982					
HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORRÊA NETO	115	265	29	6	415
ALAMEDA RODRIGO DE BRUM, 1989 - ERMELINO MATARAZZO					
FONE: 3394-8030 / 3394-8108 / 3394-8206 / 3394-8110 (FAX)					
HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA	125	275	45	5	450
ESTRADA DE ITAPECIRICA DA SERRA, 1661 - VILA MARACANÃ					
FONE: 3394-7460 / 3394-7514					
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA	105	285	6	10	406
RUA FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO, 860 - JABAQUARA					
FONE: 3394-8380 / 3394-8434 / 3394-8435					
HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA	40	180	9	3	238
RUA JUVENTUS, 562 - MOÓCA					
FONE: 3394-7810 / 3394-7816 / 3394-7818					
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA	80	340	20	12	452
AVENIDA MENOTI LAUDISIO, 100 - PIRITUBA					
FONE: 3394-8600 / 3394-8630 / 3394-0683					
HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA	60	220	10	3	293
RUA AUGUSTO CARLOS BAUMANN, 1074 - ITAQUERA					
FONE: 3394-8990 / 3394-8993 / 3394-8991 / 3394-8996					
HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETÚBAL	50	220	10	3	283
RUA DR. JOSÉ GUILHERME EIRAS, 123 - SÃO MIGUEL PAULISTA					
FONE: 3394-8770 / 3394-8831 / 3394-8832 / 3394-8825					
HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI	25	60	10	2	97
RUA LUCAS DE LEYDE, 257 - RIO PEQUENO					
FONE: 3394-9330 / 3394-9351 / 3394-9350					
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO	25	40	0	1	66
RUA ALVES MALDONADO, 128 - VILA NHOCUNÉ					
FONE: 3394-9210 / 3394-9213					
HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO	30	70	1	0	101
RUA ANTÔNIO LÁZARO, 226 - JARDIM IVA					
FONE: 3394-9500 / 3394-9502 / 3394-9503					
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CAMPO LIMPO	20	70	0	0	90
RUA TERESA MOUCO DE OLIVEIRA, 121 - VILA MARACANÃ					
FONE: 5513-3132 / 3394-7655					
HMME DR. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER DA SILVA	5	100	0	0	105

AVENIDA DEPUTADO EMÍLIO CARLOS, 3100 - VILA NOVA CACHOEIRINHA					
FONE: 3986-1120 / 3389-1085					
TOTAL	820	2.505	175	54	3.560

4. APRESENTAÇÃO:

4.1 Equipamentos

4.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos (de primeiro uso), acompanhados pelos respectivos manuais de operação, em idioma português do Brasil, placa de identificação contendo a marca, modelo, número de série identificador de cada equipamento, registro no ministério da saúde, potência e tensão. As informações técnicas relevantes deverão estar claramente assinaladas ou grifadas no manual técnico do produto, de modo a possibilitar a rápida identificação;

4.1.2 Deverão ser postos em funcionamento, testados e calibrados, dando início ao programa de manutenção preventiva, que deverá ser repetida a cada 30 (trinta) dias corridos.

4.1.3 A CONTRADA deverá entregar em cada unidade de saúde beneficiada com o equipamento, um manual de operação do aparelho em língua portuguesa e devidamente impresso.

4.1.4 A CONTRADA deverá entregar em cada unidade de saúde beneficiada com o equipamento, os respectivos **certificados de calibração e testes de segurança** individual de cada aparelho. Esses documentos deverão ser renovados sempre que houver necessidade seguindo a orientação das normativas técnicas vigentes relativas a cada equipamento.

4.1.5 Visando o aprimoramento do gerenciamento de risco a **CONTRATADA** deverá fornecer uma central de gerenciamento de bombas de infusão para todas as Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) alocadas nas 13 (treze) unidades constantes no item 3 deste Anexo I, sem ônus para a SMS.

4.2 Orientação operacional

4.2.1 A empresa vencedora deverá ministrar orientações sobre o modo operacional dos equipamentos e insumos ao pessoal que irão operar, em horários diurnos e noturnos a serem programados pela Diretoria Administrativa de cada unidade hospitalar, sem quaisquer ônus adicionais, sempre que necessário.

4.2.1 As orientações visam propiciar a familiaridade com os equipamentos e insumos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, como por exemplo, quando houver substituição de algum

membro da equipe clínica, incidências de quebra de acessórios, erros de manuseios dos equipamentos.

- 4.2.2** As orientações deverão ser agendadas com cada unidade de saúde, juntamente com a Diretoria Administrativa ou a pessoa que ela indicar, e deverão ser aplicados tanto aos turnos diurnos como noturnos conforme necessidade de cada hospital.

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

5.1. Manutenção Preventiva

5.1.1 Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias corridos, realizados por técnicos especializados, em datas e horários previamente acordados entre as unidades Hospitalares e a CONTRATADA.

5.1.2 A primeira visita deverá ocorrer, no máximo após 30 (trinta) dias corridos da data de cada instalação.

5.1.3 Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo os seguintes pontos:

- a)** Inspeção completa e teste de funcionamento;
- b)** Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
- c)** Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas fabricação e do usuário;
- d)** Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
- e)** Substituição de peças, componentes, acessórios e consumíveis, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
- f)** Instrução e orientação aos funcionários da CONTRATANTE quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;
- g)** Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento;
- h)** Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante e em especial a série da ABNT NBR 62.353 relativas ao objeto desta contratação.

5.1.4 Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais, testes de segurança elétrica, com a emissão de certificados periódicos, anuais com base nas normas aplicáveis de gerenciamento de risco, desempenho e segurança de Equipamentos Eletromédicos, neste caso Série de Normas ABNTNBR IEC 60601 e NBR 62.353 - Equipamentos Eletromédico.

5.1. Manutenção Corretiva

5.1.1 A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes do equipamento, não tendo periodicidade definida.

5.1.2 A Contratada deverá obedecer ao seguinte roteiro:

- a) Atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, o qual será solicitado por telefone mediante protocolo ou por escrito (e-mail), devendo a Contratada manter um telefone de plantão para essas ocorrências;
- b) O comparecimento do técnico não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas corridas após o chamado, **inclusive aos sábados, domingos e feriados**, a contar do horário de abertura da chamada;
- c) Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório ou componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- d) Caso os reparos não possam ser efetuados no local de utilização, o técnico deverá informar o fiscal do contrato para que este juntamente a diretoria administrativa da unidade providencie documento para saída do equipamento; o equipamento deverá ser substituído imediatamente e provisoriamente, por outro com as mesmas características, simultaneamente a sua retirada.
- e) Providenciar provisoriamente a substituição do(s) equipamento(s) que não puder (em) ser (em) consertado(s), por outro igual ao que foi homologado no certame ou com características superiores. A substituição deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após o atendimento do chamado;
- f) Realizar a substituição definitiva do equipamento por outro com as mesmas características ou de qualidade superior, quando este apresentar defeitos recorrentes ou irreparáveis, sem ônus para a **CONTRATANTE**, porém com prévia notificação a **CONTRATANTE** que deverá aprovar o equipamento que substituirá o que estiver com defeito em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado e não regularização do problema;

- g) Imediatamente após a execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar a Contratante um **“Relatório de Serviços”** no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE.

5.2 Calibração e Certificação

5.2.1 Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção corretiva, deverá ser implantado controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais com a emissão de certificados periódicos com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos.

5.2.2 Atender todas as normativas vigentes em especial a ABNT NBR IEC 60.601 e suas normas particulares.

5.3 Teste de Segurança Elétrica

5.3.1 Este serviço deverá ser realizado para cada equipamento, sendo que a primeira realização deverá ocorrer juntamente com a entrega do equipamento e, as demais se repetir de forma anual ou sempre que necessário.

5.3.2 Deverá ser emitido o certificado de segurança elétrica para cada aparelho e entregue na unidade de saúde respectiva.

5.3.3 Atender todas as normativas vigentes em especial a ABNT NBR IEC 60.601 e suas normas particulares.

5.4 Das Exclusões

5.4.1 Os serviços contratados não darão cobertura à troca de peças sobressalentes ou acessórios que se danificarem por motivo de quedas, batidas ou uso inadequado por parte da CONTRATANTE, bem como por motivo resultante de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro;

5.4.2 Quando ocorrer algum dos motivos mencionados no subitem **“5.4.1”** acima, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico detalhado e com fotos, entregar uma cópia ao fiscal do contrato na unidade de saúde que deverá, juntamente com a diretoria administrativa da unidade, tomar as providências necessárias para apuração do ocorrido.

6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6.1. Especificações Técnicas dos Equipamentos:

6.1.1. - BOMBAS DE INFUSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO PARENTERAL E ENTERAL

Bomba de Infusão, equipamento para infusão parenteral e enteral, microprocessado interativo, mono canal com opção de multicanal ou empilhável, com sistema peristáltico linear, para administração de soluções por via parenteral ou enteral, através de equipos dedicados exclusivos com segmento de silicone. Indicada para infusões em paciente Adulto, ou Neonatal, com limites de programação de volume de mínimo 0,1 a 9999 ml, taxa de infusão de mínimo de 0,1 e máxima superior a 1100ml/h, com possibilidade de incrementos de 0,1ml/l, KVO Ajustável mínimo de 0,1 a 5 ml/h, deve possuir bolus autorizado com possibilidade de ajuste de volume e fluxo. Sistema de detecção de bolha de ar ajustável, modos de infusão em taxa, tempo x volume, modo dose com bateria com no mínimo 3,5 horas volume de alarme ajustável, sistema Antifluxo livre, bivolt automático 110-220V, peso inferior a 2 kg, memória de eventos, possibilidade de preenchimento do equipo pelo equipamento, biblioteca personalizável com no mínimo 50 rótulos de drogas. Deverá apresentar conexão para interligação com central de monitoramento através de rede WIFI, IrDA ou cabo. Caso a conexão seja por WIFI o fornecedor deverá suprir toda e qualquer necessidade de sinal do WIFI para o perfeito funcionamento do sistema. Tela ampla de fácil visualização e sensível ao toque (comandos diretos na tela), completo sistema de alarmes indicativo e sonoro para porta aberta, oclusão, bolhas de ar, bateria fraca, final de kvo, finalizando infusão, fim de infusão, erro de programação, ausência de equipo, tempo de pausa finalizado, erro de sistema. Funcionamento sem o sensor de gotas mantendo a segurança da infusão durante o transporte em ambulância.

Produto certificado de acordo com as normas técnicas: A norma ABNT NBR IEC 60.601-1 Equipamento eletromédico Parte 1: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial; IEC 60.601-1-2: Equipamento eletromédico Parte 1-2: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial — Norma Colateral: Perturbações eletromagnéticas — Requisitos e ensaios IEC 60.601-1-2-24: Equipamento Parte 2-24: Requisitos particulares para a segurança básica essencial de bombas de infusão e de controladores de infusão.

QUANTIDADE: 3.325 (três mil, trezentas e vinte cinco) unidades.

6.1.2. BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA PARA SERINGA

Bomba de infusão contínua para seringa, para infusão de soluções parenterais para uso em UTI pediátrica e neonatal e centro cirúrgico. Deve permitir fluxo estável, dispor de visor de leitura de informações de velocidade, seringas e alertas; cálculo automático dos parâmetros de infusão a partir de software de biblioteca de drogas mcg-mgl/h e mL/h (dosagem, fluxo ou volume / tempo); sensor e alarme visual ou sonoro para detecção de seringa, oclusão de fluxo, carga de bateria, alteração de pressão;

administração de bolus; deverá apresentar conexão para interligação com central de monitoramento através de rede WIFI, IrDA ou cabo. Caso a conexão seja por WIFI o fornecedor deverá suprir toda e qualquer necessidade de sinal do WIFI para o perfeito funcionamento do sistema. sistema de fixação horizontal ou vertical; baterias recarregáveis com autonomia de no mínimo 3 horas; sistema de bivoltagem 110/220V - 50/60 Hz e manual de instruções em português. Tela ampla de fácil visualização e sensível ao toque (comandos diretos na tela). O equipamento deve estar de acordo com a NBR-IEC 60601-2-24 – equipamento eletromédico, ABNT/CB-26 e SBS- Risco II e III. Deverá também ter as características mínimas:

Volume: volume mínimo compreendido entre 0,1 a 1.000 mL; Vazão: volume mínimo compreendido entre 0,1 a 1.000 mL/h; Incremento: mínimo de 0,1 mL;

Precisão: aproximadamente 3%

Final de Infusão: KVO ajustáveis compreendido entre 0,1 e 5 mL/h;

Seringas homologadas: Mínimo de 3 (três) marcas comerciais disponíveis no mercado nacional nos volumes 10 mL, 20 mL e 50/60 mL, compatíveis e aprovadas pelo fabricante;

QUANTIDADE: 175 (cento e setenta e cinco) unidades.

6.1.3. BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA PARA SERINGA ALVO CONTROLE

Bomba de infusão contínua para seringa tipo alvo-controle, para infusão e microinfusão de soluções parenterais para uso principalmente em centro cirúrgico. Deve apresentar biblioteca digital dos principais fármacos usados em anestesia e demais procedimentos que necessitem de pequena infusão controlada e software que possibilite inclusão de outros fármacos conforme necessidade; permitir fluxo estável, dispor de visor de leitura de informações de velocidade, seringas, alertas e nome do fármaco; cálculo automático dos parâmetros de infusão em volume total, fluxo de infusão e taxa de dose, volume/tempo; mg/min; mg/h; mg/kg/min; mg/Kg/h; mcg/h; mcg/Kg/min; mcg/Kg/h; sensor e alarme visual ou sonoro para detecção de seringa, oclusão de fluxo, carga de bateria, alteração de pressão; administração de bolus; Tela ampla de fácil visualização e sensível ao toque (comandos diretos na tela). Caso a conexão seja por WIFI o fornecedor deverá suprir toda e qualquer necessidade de sinal do WIFI para o perfeito funcionamento do sistema. Sistema de fixação horizontal ou vertical; baterias recarregáveis com autonomia de no mínimo 3 horas; sistema de bivoltagem 110/220V - 50/60 Hz e manual de instruções em português. O equipamento deve estar de acordo com a NBR-IEC 60601-2-24 – equipamento eletromédico, ABNT/CB-26 e SBS-Risco II e III. Deverá também ter as características mínimas:

Volume: volume mínimo compreendido entre 0,1 a 1.000 mL; Vazão: volume mínimo compreendido entre 0,1 a 1.000 mL/h; Incremento: mínimo de 0,1 mL em modo de infusão;

Precisão: aproximadamente 3%;

Final de Infusão: KVO ajustáveis compreendido entre 0,1 e 5 mL/h;

Seringas homologadas: Mínimo de 3 (três) marcas comerciais disponíveis no mercado nacional nos volumes 10 mL, 20 mL e 50/60 mL, compatíveis e aprovadas pelo fabricante;

QUANTIDADE: 54 (cinquenta e quatro) unidades.

6.1.4. Central de Gerenciamento de Bombas

Equipamento destinado ao gerenciamento das bombas e apoio a decisão clínica. Deverá permitir a integração com bombas através de cabos lógicos, IrDA ou wifi.

Apresentação das informações das condições de bateria, medicamento selecionado e diluído, fluxo programado, condições da conexão, modo de infusão, tempo restante de infusão, dose programada, deverão ser simples e intuitivas na tela da central. Deverá ainda apresentar alarmes sonoros e visuais. Deverá ainda apresentar histórico de dados do paciente possibilitando a consulta de eventuais problemas que ocorreram durante a infusão e permitir o controle de acesso para todas as ações que envolvem o registro de atividades, alteração, edição de dados. Deverá permitir a interligação de até 24 (vinte e quatro) leitos simultaneamente. A tela deverá ser colorida com no mínimo 21" polegadas. As centrais deverão ser instaladas nas seguintes instituições:

INSTITUIÇÃO	UTI ADULTO	UTI PED	UTI NEO
Hospital Municipal Dr Cármino Caricchio	Sim	Sim	Sim
Hospital Municipal Prof Dr Alípio Correa Neto	Sim	Sim	Sim
Hospital Municipal Dr Fernando Mauro Pires Rocha	Sim	Sim	Sim
Hospital Municipal Dr Arthur Ribeiro de Saboya	Sim	Sim	Não
Hospital Municipal Dr Ignácio Proença de Gouveia	Sim	Não	Sim
Hospital Municipal Prof Waldomiro de Paula	Sim	Não	Sim
Hospital Municipal Tide Setubal	Sim	Não	Sim
Totais	7	4	6

6.2. DOS INSUMOS PARA BOMBA DE INFUSÃO.

A contratação do serviço de locação das Bombas de infusão, está condicionado ao fornecimento mensal, **para a CONTRATANTE**, de equipos dedicados, e seringas homologadas pelo fabricante por um período de 12 (doze) meses, conforme modelos, características técnicas e quantidades estimadas, abaixo descritas.

6.2.1. Especificações Técnicas e quantidades estimadas dos insumos para Bomba de Infusão:

6.2.1.1. EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO, COM RESERVATORIO GRADUADO 100 ML COM FILTRO.

SUPRI 11.065.003.005.7039-7

Equipo dedicado com reservatório graduado para Bomba de Infusão de Sistema peristáltico linear, em PVC Livre de DEHP (DEHP FREE), transparente de uso Único, descartável, estéril, atóxico, apirogênico dotado de ponta perfurante com tampa protetora, com fixação e ajuste perfeito em recipientes/frascos flexíveis (bolsa sistema fechado) e recipientes/frascos não flexíveis, com entrada de ar com filtro hidrofóbico e bacteriológico. Tubo extensor com pinça corta-fluxo provido de reservatório graduado de 100 a 150 ml deverá ter alça de sustentação, filtro de ar hidrofóbico e bacteriológico e injetor para medicação suplementar com membrana auto vedante na parte superior do reservatório e câmara gotejadora confeccionada em material apropriado, transparente. Tubo extensor de PVC ou outro material compatível à sua finalidade, flexível, comprimento no mínimo 2,30 m, intermediado por seguimento de bomba, ou outro dispositivo que oriente o posicionamento do equipo no canal de bombeamento, pinça rolete de alta precisão manuseio. Injetor lateral com membrana auto vedante, filtro de partículas de 15 micras, sistema anti fluxo livre (Válvula ou clamp) e conector macho com tampa protetora. O produto deve estar de acordo com a RDC 4 de 2011, RDC 342 de 2020 e NBR ISO 8536-8.

QUANTIDADE ESTIMADA: 3.350 (três mil trezentos e cinquenta) unidades/mês.

6.2.1.2. EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARENTERAL COM FILTRO E INJETOR LATERAL

SUPRI 11.065.003.005.0030-5

Equipo macro gotas com injetor lateral para Bomba de Infusão de Sistema peristáltico linear, de uso único, descartável, estéril, atóxico, apirogênico, dotado de conector de ponta perfurante com tampa protetora, com fixação e ajuste perfeito em recipiente/frascos flexíveis (bolsa Sistema fechado) e recipientes/frascos não flexíveis, com entrada de ar com filtro hidrofóbico e bacteriológico, localizado acima da câmara de gotejamento. Câmara gotejadora confeccionada em material apropriado, transparente com macro gotejador. Tubo extensor confeccionado em PVC Livre de DEHP (DEHP FREE), flexível, transparente, comprimento de no mínimo 2,30 m, intermediado por seguimento de bomba, ou outro dispositivo que oriente o posicionamento do equipo no canal de bombeamento, pinça rolete de alta precisão e fácil manuseio, injetor lateral com membrana auto vedante, filtro de partículas de 15 micras, sistema anti fluxo livre (Válvula ou clamp) e conector macho com tampa protetora. O produto deve estar de acordo com a RDC 4 de 2011, RDC 342 de 2020 e NBR ISO 8536-8.

QUANTIDADE ESTIMADA: 10.887 (dez mil oitocentos e oitenta e sete)

unidades/mês.

6.2.1.3. EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO LIVRE DE PVC

SUPRI 11.065.003.005.0026-7

Equipo macro gotas com injetor lateral, **isento de PCV/DEHP**, para bomba de infusão de Sistema peristáltico linear, de uso único, descartável, estéril, atóxico, apirogênico, dotado de conector de ponta perfurante com tampa protetora, com fixação e ajuste perfeito em recipientes/frascos flexíveis (bolsa sistema fechado) e recipientes/frascos não flexíveis, com entrada de ar com filtro hidrofóbico e bacteriológico, localizado acima da câmara de gotejamento. Câmara gotejadora confeccionada em material apropriado, transparente com macro gotejador. Tubo extensor em Poliuretano livre de PVC, flexível, transparente, comprimento de no mínimo 2,30 m, intermediado por seguimento de bomba, ou outro dispositivo que oriente o posicionamento do equipo no canal de bombeamento, pinça rolete de alta precisão e fácil manuseio. Injetor lateral com membrana auto vedante ou com válvula, filtro de partículas de 15 micras, sistema anti fluxo livre (Válvula ou clamp) e conector macho com tampa protetora. O produto deve estar de acordo com a RDC 4 de 2011, RDC 342 de 2020 e NBR ISO 8536-8.

QUANTIDADE ESTIMADA: 1.520 (um mil quinhentos e vinte) unidades/mês.

6.2.1.4. EQUIPO BOMBA DE INFUSAO FOTOSSENSIVEL SIMPLES

SUPRI 11.065.003.005.0029-1

Equipo macro gotas fotossensível sem injetor lateral para bomba de infusão de Sistema peristáltico linear, de uso Único, descartável, estéril, atóxico, apirogênico, dotado de conector de ponta perfurante com tampa protetora, com fixação e ajuste perfeito em recipientes/frascos flexíveis (bolsa Sistema fechado) e recipientes/frascos não flexíveis, com entrada de ar com filtro hidrofóbico e bacteriológico, localizado acima da câmara de gotejamento. Câmara gotejadora confeccionada em material apropriado, fotoprotetor na cor âmbar, tubo extensor confeccionado em PVC livre de DEHP (DEHP FREE), flexível, foto protetor na cor âmbar, comprimento de no mínimo 2,30 m, intermediado por seguimento de bomba, ou outro dispositivo que oriente o posicionamento do equipo no canal de bombeamento, pinça rolete de alta precisão e fácil manuseio, filtro de particular de 15 micras, sistema anti fluxo livre (Válvula ou clamp) e conector macho com tampa protetora. Acompanha capa fotoprotetora para recipientes/frascos. O produto deve estar de acordo com a RDC 4 de 2011, RDC 342 de 2020 e NBR ISO 8536-8.

QUANTIDADE ESTIMADA: 4.782 (quatro mil setecentos e oitenta e dois) unidades/mês.

6.2.1.5. EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO FOTOSSENSÍVEL, COM RESERVATÓRIO GRADUADO DE 100 ML COM FILTRO SIMPLES

SUPRI 11.065.003.005.0033-0

Equipo fotossensível com reservatório para bomba de infusão de Sistema peristáltico linear de uso único, descartável, estéril, atóxico, apirogênico dotado de ponta perfurante com tampa protetora, com fixação e ajuste perfeito em recipientes/frascos flexíveis (bolsa sistema fechado) e recipientes/frascos não flexíveis, com entrada de ar com filtro hidrofóbico e bacteriológico. Tubo extensor com pinça corta-fluxo provido de reservatório graduado de 100 a 150 ml deverá ter alça de sustentação, filtro hidrofóbico e bacteriológico e injetor para medicação suplementar com membrana auto vedante na parte superior do reservatório e câmara gotejadora confeccionada em material apropriado, fotoprotetor na cor ambar. Tubo extensor de PVC livre de DEPH (DEPH FREE), flexível, foto protetor na cor âmbar, comprimento no mínimo 2,30m, intermediado por seguimento de bomba, ou outro dispositivo que oriente o posicionamento do equipo no canal de bombeamento, pinça rolete de alta precisão e fácil manuseio, filtro de partículas de 15 micras, sistema anti fluxo livre (Válvula ou clamp) e conector macho com tampa protetora. Acompanha capa fotoprotetora para recipientes/frascos. O produto deve estar de acordo com a RDC 4 de 2011, RDC 342 de 2020 e NBR ISO 8536-8.

QUANTIDADE ESTIMADA: 2.150 (dois mil cento e cinquenta) unidades/mês.

6.2.1.6. EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO NUTRIÇÃO ENTERAL

SUPRI 11.065.003.005.0025-9

Equipo para bomba de infusão nutrição enteral, dedicado, em PVC, específico para nutrição enteral para Bomba de Infusão com 01(uma) via, uso único descartável, estéril, atóxico, apirogênico, coloração diferenciada (azul ou lilás), dotado de conector com ponta tipo cruz na extremidade distal deverá adaptar-se a todos os frascos de dieta com sistema fechado. Ponta proximal com formato em cone escalonado que se adeque aos diferentes acessos enterais e que não conecte em nenhum dispositivo ou cateteres intravenosos. Ambas as extremidades deverão possuir tampa protetora; câmara de gotejamento flexível; tubo extensor confeccionado em PVC flexível com no mínimo 2,30 metros e pinça para interrupção de fluxo. Embalagem individual que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método de esterilização, validade e número de registro no Ministério da Saúde.

QUANTIDADE ESTIMADA: 12.617 (doze mil seiscentos e dezessete) unidades/mês.

6.2.1.7. SERINGA PERFUSORA 10 ML PARA BOMBA

SUPRI 11.065.003.004.0029-7

Seringa para uso em bomba de seringa. Confeccionada em plástico transparente, atóxico. Possuir bico central tipo luer lock, capaz de garantir conexões seguras e sem vazamento, corpo lubrificado, escala externa gravada precisa e visível e indelével, flange com formato anatômico, êmbolo deslizável, ajustado ao corpo da seringa, de modo a impedir a entrada de ar e anel de retenção de borracha fixado em sua extremidade. Deve ser estéril de uso único e com capacidade para 10 ml. Exibir no corpo do produto, a marca do fabricante. Possuir certificação INMETRO. A seringa deverá ser compatível com as Bombas de Infusão Contínua.

QUANTIDADE ESTIMADA: 1.039 (um mil e trinta e nove) unidades/mês.

6.2.1.8. SERINGA PERFUSORA 20 ML PARA BOMBA

SUPRI 11.065.003.004.0028-9

Seringa para uso em bomba de seringa. Confeccionada em plástico transparente, atóxico. Possuir bico central tipo luer lock, capaz de garantir conexões seguras e sem vazamento, corpo lubrificado, escala externa gravada precisa e visível e indelével, flange com formato anatômico, êmbolo deslizável, ajustado ao corpo da seringa, de modo a impedir a entrada de ar e anel de retenção de borracha fixado em sua extremidade. Deve ser estéril de uso único e com capacidade para 20 ml. Exibir no corpo do produto, a marca do fabricante. Possuir certificação INMETRO. A seringa deverá ser compatível com as Bombas de Infusão Contínua.

QUANTIDADE ESTIMADA: 1.951 (um mil novecentos e cinquenta e um) unidades/mês.

6.2.1.9. SERINGA PERFUSORA 50/60 ML PARA BOMBA

SUPRI 11.065.003.004.8029-0

Seringa para uso em bomba de seringa. Confeccionada em plástico transparente, atóxico. Possuir bico central tipo luer lock, capaz de garantir conexões seguras e sem vazamento, corpo lubrificado, escala externa gravada precisa e visível e indelével, flange com formato anatômico, êmbolo deslizável, ajustado ao corpo da seringa, de modo a impedir a entrada de ar e anel de retenção de borracha fixado em sua extremidade. Deve ser estéril de uso único e com capacidade para 50/60 ml. Exibir no corpo do produto, a marca do fabricante. Possuir certificação INMETRO. A seringa deverá ser compatível com as Bombas de Infusão Contínua.

QUANTIDADE ESTIMADA: 3.819 (três mil oitocentos e dezenove) unidades/mês.

6.2.1.10. EXTENSOR/PERFUSOR DE SERINGA 100/150 CM

SUPRI 11.065.003.005.0024-0

Extensor/Perfusor, para utilização em bomba de seringa, estéril, descartável, apirogênico, com tubo de PVC flexível, atóxico, comprimento de 100 a 150 cm, flexível, livre de látex, prime de 1,0 a 3,0 ml e conector luer em uma das extremidades para conectar no acesso venoso e na outra extremidade conector que conecte em seringas lock e slip, ambos com protetores.

QUANTIDADE ESTIMADA: 1.882 (um mil oitocentos e oitenta e dois) unidades/mês.

6.2.1.11. EXTENSOR/PERFUSOR DE SERINGA 100/150 CM FOTOSENSÍVEL

SUPRI 11.065.003.005.0023-2

Extensor/Perfusor, para utilização em bomba de seringa, estéril, descartável, apirogênico, atóxico, tubo de comprimento aproximado de 100 a 150 cm em material polietileno opaco na cor âmbar, flexível, livre de látex, prime de 1,0 a 3,0 ml e conector luer em uma das extremidades para conectar no acesso venoso e na outra extremidade conector que conecte em seringas lock e slip, ambos com protetores.

QUANTIDADE ESTIMADA: 825 (oitocentos e vinte e cinco) unidades/mês.

6.2.3. QUANTIDADE ESTIMADA DE EQUIPOS E SERINGAS POR UNIDADE HOSPITALAR

INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL						Total Mensal
	Item 6.2.1.1.	Item 6.2.1.2	Item 6.2.1.3	Item 6.2.1.4	Item 6.2.1.5	Item 6.2.1.6	
HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO	380	1.000	500	250	420	2.000	4.550
HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORRÊA NETTO	500	700	500	1.300	250	1.300	4.550
HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA	630	1.670	100	500	530	1.600	5.030
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA	190	1.000	50	250	150	1.500	3.140
HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA	400	900	50	1.300	70	1.300	4.020
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA	130	1.200	50	150	50	380	1.960
HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA	100	1.200	50	150	80	1.800	3.380
HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL	350	1.000	50	300	300	900	2.900
HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI	300	500	50	50	40	600	1.540
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO	210	210	50	100	30	500	1.100
HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO	50	400	50	40	40	520	1.100
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CAMPO LIMPO	110	620	20	70	190	170	1.180
HMME DR MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	0	487	0	322	0	47	856
TOTAL MENSAL	3.350	10.887	1.520	4.782	2.150	12.617	35.306
TOTAL ANUAL	40.200	130.644	18.240	57.384	25.800	151.400	423.668

INSTITUIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL DE SERINGAS				
	SERINGA PEFUSORA 10 ML	SERINGA PEFUSORA 20 ML	SERINGA PERFUSORA 50/60 ML PARA BOMBA	EXTENSOR/PERFUSOR DE SERINGA 100/150 CM	EXTENSOR/PERFUSOR DE SERINGA 100/150 CM FOTOSSENSÍVEL
	11.065.003.004.0029-7	11.065.003.004.0028-9	11.065.003.004.8029-0	11.065.003.005.0024-0	11.065.003.005.0023-2
HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO	60	300	600	350	250
HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORRÊA NETTO	0	700	2.000	400	180
HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA	83	185	414	219	15
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA	0	6	200	60	0
HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA	200	60	55	100	180
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA	120	150	300	130	50
HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA	40	200	80	200	100
HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL	36	150	100	110	0
HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI	500	200	60	300	50
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO	0	0	4	13	0
HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO	0	0	6	0	0
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CAMPO LIMPO					
HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA					
TOTAL MENSAL	1.039	1.951	3.819	1.882	825
TOTAL ANUAL	12.468	23.412	45.828	22.584	9.900

A quantidade acima descrita é uma estimativa mensal de consumo. As unidades da **Secretaria da Saúde** solicitarão os insumos (equipos e/ou seringas) conforme a necessidade de consumo nas quantidades e periodicidade MENSAL estimadas, desde que não ultrapasse o quantitativo total.

Em caso de urgência (pandemias, desastres da natureza, desastres aéreos, etc) o fornecedor deverá aumentar as quantidades acima em até o dobro do quantitativo estimado mensal, entregando-as em até 72 (setenta e duas) horas após receber o comunicado oficial por parte da Secretaria.

Obs: As quantidades a serem entregues deverão ser solicitadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que a unidade as receba até o primeiro dia útil do mês subsequente.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Disposições Gerais sobre os documentos:

- Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- Documentos apresentados na forma de impressões do sitio da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos a conferência pela equipe técnica;
- Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado;

7.2. Referente aos produtos:

- Na proposta deverão constar de forma clara a marca, modelo, fabricante, descrição técnica da bomba de infusão e dos equipos para bomba de infusão.
- Apresentar comprovação, da regularidade do produto (bomba de infusão e correlatos) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do

registro, notificação, cadastramento ou comprovação da isenção de controle sanitário;

- c) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, requerida no primeiro semestre do último ano de validade do quinquênio do registro, contado retroativamente a partir do último dia de validade do registro, conforme Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976 e RDC 250 de 20 de outubro de 2004, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item ofertado.
- d) Cópia autenticada do Certificado de Conformidade do Equipamento, emitido por organismo certificador homologado pelo INMETRO, comprovando a conformidade das normas de segurança em eletro-medicina (ABNT-NBR-IEC) para equipamentos eletro-médicos (apenas para os equipamentos).
- e) Catalogo Técnico Original com foto contendo a marca, modelo, especificação completa do produto ofertado, sendo que este deverá estar claramente assinalado ou grifado as informações técnicas relevantes, de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, este deverá estar em língua portuguesa do Brasil;
- f) Manual do Produto (o mesmo registrado na ANVISA), sendo que este deverá estar claramente **assinalado ou grifado as informações técnicas relevantes**, de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, este deverá estar em língua portuguesa do Brasil (apenas para os equipamentos);

7.3. Referente a Licitante

- a) Apresentar comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa proponente, emitida ANVISA;
- b) A revalidação da Autorização de Funcionamento deverá seguir o previsto na Lei 9.782 de 26 de janeiro de 1999;
- c) Apresentar comprovação da Licença de Funcionamento em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária local;
- d) Estando a Licença de Funcionamento vencida, a proponente deverá apresentar comprovação da solicitação de sua revalidação, acompanhada da última Licença de Funcionamento vencida;
- e) Apresentar comprovante de Responsabilidade Técnica em vigor da EMPRESA junto ao CREA;
- f) Apresentar comprovante de Responsabilidade Técnica em vigor do PROFISSIONAL TÉCNICO que responde tecnicamente pela empresa, junto ao

CREA;

- g) Os proponentes devem apresentar como documento integrante da habilitação pelo menos 01 (uma) cópia autenticada de Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando a prestação de serviços de **LOCAÇÃO** ou **COMODATO DE EQUIPAMENTOS ELETROMÉDICOS**, incluindo a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, calibração e testes de segurança elétrica com emissão de certificados. Este atestado deverá comprovar que a empresa prestou serviços similares a este objeto em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) correspondente a locação ou comodato de equipamentos eletromédicos;

Nota: O atestado deverá conter o timbre da instituição emitente, nome legível, cargo e/ou função da pessoa competente por atestar o fornecimento.

7.4. PRAZO DE LOCAÇÃO e INICIO DOS SERVIÇOS

- 7.4.1. O prazo da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da CONTRATANTE e da CONTRADA conjuntamente, se estender até o limite de 60 (sessenta) meses;
- 7.4.2. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento mediante nova contratação, ou a critério da Administração, com aviso prévio de no mínimo de 90 (noventa) dias;
- 7.4.3. Tendo em vista o caráter substitutivo da presente contratação e por se tratar de unificação de serviço contínuo imprescindível para as unidades, a data de início será estabelecida pelo setor **Engenharia Clínica** através da emissão da **Ordem de Início de Serviço** que será emitida logo após a assinatura do contrato.

8. PRAZO DE ENTREGA, LIGAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO E ORIENTAÇÃO OPERACIONAL:

- a) A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos endereços e unidades hospitalares indicadas no item 3 deste ANEXO I, sendo que a entrega, instalação e orientação deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da **ORDEM DE INÍCIO**.
- b) Inicialmente deverão ser orientados multiplicadores a critério da CONTRATANTE, até a conclusão das orientações de todas as pessoas envolvidas com a utilização dos equipamentos locados.
- c) Imediatamente após a entrega, a **CONTRATADA** deverá realizar a instalação dos equipamentos. A instalação dos equipamentos deverá ser agendada pela CONTRATADA diretamente com a Diretoria Administrativa da Unidade **CONTRATANTE**, a quem caberá estabelecer um cronograma escalonado de instalação/substituição dos equipamentos, a fim de não interferir com o andamento dos setores envolvidos e possibilitar que, após a instalação dos equipamentos, ao menos 80% (oitenta por cento) do pessoal esteja familiarizado com os equipamentos novos;

- d) Inicialmente deverão ser treinados multiplicadores a critério das Gerências de UTI e Emergência de cada unidade, até a conclusão das orientações operacionais de todas as pessoas envolvidas com a utilização dos equipamentos locados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a Entrega, Instalação, Testes de funcionamento e Orientação operacional dos equipamentos, dentro do prazo estabelecido na **Cláusula 8 alínea "a"** deste Anexo I, a partir da data de emissão da **Ordem de Início de Serviço**;
- b) Fornecer equipamentos novos, de 1º (primeiro) uso, de acordo com a marca e modelo homologados no certame;
- c) Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos serviços cobertos por este contrato;
- d) Fornecer relatório técnico de manutenção de cada equipamento, que será assinado pelo responsável de cada unidade que acompanhar o serviço; sendo que uma via deste relatório ficará de posse da unidade, a qual anexará cópia do mesmo ao formulário de avaliação dos serviços prestados conforme **ANEXO I-A** e atestado de medição;
- e) Coordenar, supervisionar e executar os serviços de acordo às recomendações do manual de cada fabricante do equipamento homologado e, condições estabelecidas neste contrato;
- f) Manter os técnicos que prestarão os serviços devidamente identificados com crachá, uniformizados e, orientar estes a seguirem as normas e rotinas de cada unidade hospitalar;
- g) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;
- h) Seguir todas as legislações vigentes, inclusive a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;
- i) Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados;
- j) Informar o nome e contato da (s) pessoa (s) que ficará(ão) responsável(is) pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção, ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação;
- k) Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da abertura do chamado, inclusive sábados, domingos e feriados.**

- l) Providenciar provisoriamente a substituição do(s) equipamento(s) que não puder (em) ser (em) consertado(s), por outro igual ao que foi homologado no certame ou com características superiores. A substituição deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas corridas após o atendimento do chamado.
- m) Apresentar Cronograma de Manutenção Preventiva mensal, Calibração e Testes de Segurança Elétrica do(s) equipamento(s);
- n) Efetuar atualização tecnológica do equipamento quando for necessário sem ônus para esta Administração, visando atender as normas técnicas vigentes.
- o) Responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção das remunerações devidas a **CONTRATADA**.
- p) Obrigar-se-á a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- q) A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todas as peças, componentes, materiais, insumos, e acessórios para o bom funcionamento dos equipamentos locados.
- r) A **CONTRATADA** deverá elaborar, juntamente com a **CONTRATANTE**, cronograma das manutenções/calibrações, que deverão ser atendidos até o final da vigência do Termo de Contrato.
- s) A **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá disponibilizar um (a) profissional técnico, preferencialmente um (a) enfermeiro (a) para acompanhamento e realizações de visitas semanais nas unidades hospitalares, sendo que o este (a) profissional prestará todo o suporte técnico que se fizer necessário para as equipes clínicas e médicas dos Hospitais, bem como avaliará possíveis necessidades quanto a implementação, nas rotinas diárias, de novos modelos de equipos para bombas de infusão.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da "CONTRATANTE":

- a) Garantir acesso aos setores onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, disponibilizar os equipamentos descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;
- b) Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência

à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço ou utilização dos aparelhos;

- c) Comunicar previamente à CONTRATADA as eventuais transferências de local de instalação/utilização dos equipamentos;
- d) Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- e) Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- f) Designar funcionário responsável de cada unidade para acompanhamento dos serviços aqui descritos;
- g) Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.
- h) Zelar pelo bom uso do equipamento;
- i) Não alienar, emprestar, alugar no todo ou em parte, por qualquer título ou forma o equipamento recebido.
- j) Ressarcir o valor correspondente ao preço do(s) equipamento(s) devidamente atualizado, de acordo com o praticado no mercado a época e/ou Nota Fiscal da entrega do equipamento locado, em caso de destruição, roubo, furto ou extravio, por culpa da CONTRATANTE. Perdas ocasionadas por Fenômenos da Natureza não se enquadram neste ressarcimento.
- k) Notificar a CONTRATADA quanto da retirada do(s) equipamento(s), no término do **Contrato**.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento mensal da locação, objeto desta contratação, será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação, ateste dos serviços realizados, notas fiscais (tanto do serviço prestado, quanto dos insumos fornecidos).
- b) O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na **Cláusula Décima Terceira** e seus subitens.
- c) Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais de fornecimento de bens e ou serviços, será adotado os seguintes critérios:
 - c.1) Notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as unidades hospitalares da SMS, o fornecedor deverá emitir a Nota

Fiscal em nome das unidades em que realizou os serviço e entrega dos insumos, utilizando os dados do destinatário, o CNPJ e o endereço da filial, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento (Ordem de Compra).

UNIDADE	CNPJ	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO	TELEFONE

12. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO I - A** "Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços";
- b) Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da CONTRATADA, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.
- c) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.
- d) O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via da UNIDADE e a 2ª (segunda) da CONTRATADA;
- e) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- f) A Divisão de Contratos e quando necessário com o apoio técnico do Setor de

Engenharia Clínica avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 (dez) dias úteis.

- g) No caso de avaliações de nível de serviço “Regular” e/ou “Ruim” de maneira sucessiva, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.
- h) As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**.
- i) Avaliação “A CONTENTO” deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo e Nível de Serviço – ANEXO I - A** deste Termo de referência
- j) Na avaliação “NÃO À CONTENTO”: Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder aos pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I - A** deste Termo de referência.
- k) Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições “NÃO A CONTENTO” fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.

13. PENALIDADES

- a) **Advertência:** na ocorrência de notas “RUIM” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- b) **Multa:** na ocorrência de notas “RUIM” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.
- c) **Sanções:** aplicar as penalidades previstas em lei se for o caso.

14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

- b) A CONTRATANTE indicará como responsável pela gestão dos serviços a Diretoria Administrativa de cada Unidade ou a quem ela designar;
- c) O responsável pela gestão do contrato manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitá-las se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do contrato, que o integram;
- d) O gestor ou fiscal do contrato de cada unidade hospitalar ficará responsável pela fiscalização e controle dos serviços inclusos no contrato;

15. TRANSFERÊNCIA E/OU EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS ENTRE AS UNIDADES DE SAÚDE:

- a) Sempre que houver necessidade de transferência ou empréstimo de qualquer equipamento locado, fica a CONTRATANTE através do fiscal do contrato e da diretoria administrativa da unidade, responsável pela comunicação prévia ao Setor de Engenharia Clínica da SMS e a CONTRATADA.
- b) A fim de evitar qualquer dano no equipamento em decorrência do transporte e considerando tratar-se de patrimônio da CONTRATADA, sempre que houver a necessidade de remanejamento de equipamento entre as unidades, a CONTRATANTE deverá acionar a CONTRATADA para que esta providencie a movimentação do(s) equipamento(s) entre as unidades de saúde.
- c) A movimentação dos equipamentos deverá ser devidamente formalizada com documento contendo no mínimo as seguintes informações: Termo de Contrato, dados do equipamento (marca, modelo, nº série) hospital de destino e data.
- d) Ainda, a CONTRATADA deverá efetuar a manutenção periódica no equipamento objeto da transferência ou do empréstimo no novo local em que este estiver alocado, desde que a unidade de saúde esteja contemplada na presente contratação, devendo a unidade que estiver de posse do equipamento providenciar o ateste do serviço.
- e) No caso de transferência definitiva a unidade de saúde deve autuar processo SEI solicitando a formalização por meio de termo aditivo.

ANEXO I-A: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ANS

Periodicidade				
Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada para comparecer afim de realizar serviços no mês	Até 2 x	Até 3x	Até 4 x	Acima de 4 x
	100	95	90	80
Quantidade de vezes que a empresa atendeu as solicitações recebidas no mês	As 2 x	2 das 3 x	3 das 4 x	Nº Chamados - 2
	100	90	80	75
Desempenho e Apresentação Profissional				
Manutenções preventivas realizadas em relação as programadas	Todas	Todas - 1	Todas - 2	Todas - 3 ou mais
	100	95	90	80
Relatórios de preventivas entregues em relação as realizadas	Todos	Todos -1	Todos -2	Todos - 3 ou mais
	100	95	90	85
Calibrações realizadas em relação as programadas	Todas	Todas - 2	Todas - 3	Todas - 4 ou mais
	100	95	90	80
O profissional estava devidamente uniformizado (EPI, limpo) e identificado (Crachá da empresa)	Todas as vezes	Todas as vezes -2	Todas as vezes - 3	Todas as vezes - 4 ou mais
	100	95	90	85
Equipamentos e Dispositivos				
Número de Equipamentos em pleno funcionamento	100%	Até 95%	Até 90%	Abaixo de 90%
	100	95	90	80
Número de acessórios (cabo de energia, suporte de fixação, mouse, teclado) em pleno funcionamento	100%	Até 95%	Até 90%	Abaixo de 90%
	100	95	90	85
Tempo em que a central ficou inoperante devido a problemas técnicos	Até 6h	Entre 6:00 e 12:00h	Entre 12:00 e 24:00h	Acima de 24 h.
	100	95	90	85
Os equipamentos encontram-se conservados e limpos	100%	Até 90%	Até 80	Até 70%
	100	95	90	85
Insumos				
Os equipos funcionam adequadamente quando instalados conforme recomendação do fabricante	100% das Vezes	Até 95% das Vezes	Até 90% das Vezes	Abaixo de 90% das Vezes
	100	95	90	80
Equipos entregues com embalagem íntegra	Todos	Todos até - 5	Todos até -10	Todos -11 ou mais
	100	95	90	80
As quantidades entregues coincidiram com as contratadas	Todas as vezes	Todas as vezes -1	Todas as vezes -2	Todas as -3 ou mais
	100	95	90	85
Os equipos foram entregues nas datas solicitadas de acordo com o contrato.	Todas as Vezes	Todas as vezes -1	Todas as vezes -2	Todas as vezes -3 ou mais
	100	95	90	80
Comunicação				
Número de vezes que a empresa respondeu a um chamado por telefone (através de protocolo) ou por email no mês	Todas as vezes	Todas -1	Todas - 2	Todas - 3 ou mais
	100	95	90	80
Tempo de resposta a demandas formais (email) da fiscalização	T < 2:00h	Entre 2:00 e 4:00h	Entre 4:00 e 8:00h	Acima de 8:00h
	100	95	90	80
Percentual de relatórios de visita aprovados em conjunto com fiscal local do contrato	Todos	Todos até -2	Todos até - 4	Todos até - 5 ou mais
	100	95	90	85
Nº de incidente/problemas, devidamente registrado por email pelo fiscal do contrato, com o comportamento de algum profissional da empresa. Tal profissional deverá ser indubitavelmente identificado no registro	0 (zero)	1 (um)	2 (dois)	Acima de 2
	100	95	90	85

A média é obtida somando-se todos os itens e dividindo da tabela acima e dividindo por 18 (Número de quesitos de avaliação)

Resultado da Avaliação e Ajuste no Pagamento da Fatura			
Média	> ou = 95	100%	
	entre 95 e 90	95%	
	entre 90 e 85	90%	
	entre 85 e 80	85%	
	entre 80 e 75	80%	

[illegible]

**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

INSTITUIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL						Valor unitário
	Item 6.2.1.1	Item 6.2.1.2	Item 6.2.1.3	Item 6.2.1.4	Item 6.2.1.5	Item 6.2.1.6	
HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO	380	1.000	500	250	420	2.000	
HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORRÊA NETTO	500	700	500	1.300	250	1.300	
HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA	630	1.670	100	500	530	1.600	
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA	190	1.000	50	250	150	1.500	
HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVEA	400	900	50	1.300	70	1.300	
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA	130	1.200	50	150	50	380	
HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA	100	1.200	50	150	80	1.800	
HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL	350	1.000	50	300	300	900	
HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI	300	500	50	50	40	600	
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO	210	210	50	100	30	500	
HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO	50	400	50	40	40	520	
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CAMPO LIMPO	110	620	20	70	190	170	
HMME DR MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	0	487	0	322	0	47	
TOTAL	3.350	10.887	1.520	4.782	2.150	12.617	